

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 555

Autoriza a construção de prédios para escolas rurais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a executar, no próximo exercício, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de prédios para escolas rurais, na zona onde exista grande-número de crianças em idade escolar, podendo despendar para esse fim até o limite de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - As obras a que se refere este artigo serão feitas de acordo com os projetos, orçamentos e especificações elaborados pela Municipalidade.

Art. 2º - Para atender as despesas de correntes da construção de que trata esta lei, será consignada dotação própria no orçamento para o próximo exercício de 1965.

Art. 3º - Fica revogada a lei nº 497, de 3 de dezembro de 1963.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições contidas nos arts. 1º e 2º, os quais vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - de Minas, em 27 de novembro de 1964.

Tauro Bernardes  
Prefeito Municipal

Alexandre Guimarães Machado  
Secretário

Câmara Municipal  
para arquivar  
29/11/1964  
Tauro Bernardes